



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 094/2010**

Natal, 05 de outubro de 2010.

**DOC. n° 4390/09, juntados:** 7136/09, 16886/09, 13829/09, 0214/10 e 2721/10 – TC.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN

**Período de referência:** Exercício de 2009.

**GESTOR:** José Andrade Dantas - **CPF:** 479.125.104-00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Geral da Despesa Líquida com Pessoal

| Verificação do Atendimento dos Limites Individuais * |                     |                          |                                 |
|--|---------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <i>Poderes</i>                                       | <i>Limite Geral</i> | <i>Limite Prudencial</i> | Percentual alcançado pelo Poder |
| Executivo  | 54,00%              | 48,60%                   | 54,09%                          |

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Paulo Roberto Chaves Alves

*Conselheiro Relator*